

Proposição de lei n.º 3.251, de 17 de novembro de 2025.

"Institui o Programa Municipal "Alerta Criança" no âmbito do município de Sabará/MG e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ APROVA:

Art. 1º) - Instituição: Fica instituído no município de Sabará o Programa Municipal "Alerta Criança", destinado a agilizar a comunicação e a mobilização da comunidade em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, visando à sua rápida localização e proteção.

Art.2.º) - Objetivos do programa:

- I - criar um sistema municipal de alerta rápido e integrado em casos de desaparecimento;
- II - estabelecer cooperação entre órgãos públicos, escolas, unidades de saúde, comércio e transporte público;
- III - promover campanhas educativas sobre prevenção de desaparecimentos;
- IV - garantir atendimento imediato e humanizado às famílias em situação de desaparecimento infantil.

Art.3 º - Funcionamento: O Programa funcionará por meio da Central Municipal de Alerta Criança, coordenada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Secretaria de Educação, da Assistência Social e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A central será responsável por:

- I - receber comunicações de desaparecimento;
- II – confirmar informações junto aos responsáveis;
- III - acionar redes de comunicação e parceiros cadastrados para divulgação imediata da foto e dados da criança;
- IV - manter banco de dados atualizado com informações sobre casos registrados.

Art. 4º – Parcerias: Poderão ser firmadas parcerias com:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - postos de saúde, hospitais e conselhos tutelares;
- III - empresas de transporte público, táxis e aplicativos;
- IV - associações comerciais e estabelecimentos parceiros;
- V - meios de comunicação e redes sociais oficiais do município.

Art. 5º - Divulgação: Em caso de desaparecimento confirmado, a Central poderá divulgar:

- I - nome, idade e fotografia da criança;
- II - local e data do desaparecimento;
- III - telefones de contato e canais de denúncia;

Parágrafo único - A divulgação seguirá as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será feita com autorização dos responsáveis legais.

Art. 6º - Prevenção: O Programa "Alerta Criança" desenvolverá ações preventivas, como:

- I - campanhas nas escolas e espaços públicos sobre segurança infantil;
- II - palestras para pais e responsáveis;
- III - produção e distribuição de cartilhas educativas;
- IV - treinamento de servidores municipais para atuação em casos de desaparecimento.

Art. 7º - Recursos financeiros: A execução do programa será custeada por:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - parcerias público-privadas;
- III - convênios com órgãos estaduais e federais;
- IV - doações e patrocínios devidamente autorizados.

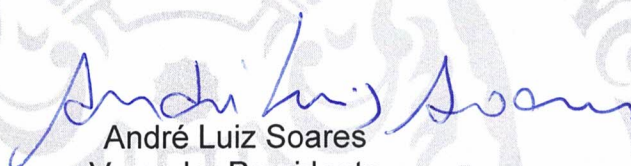
map
3.251

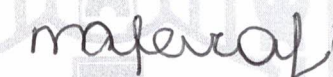


Art.8 °- Regulamentação: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a forma de execução, protocolos de atendimento e meios de comunicação oficiais.

Art.9º - Vigência: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sabará, 17 de novembro de 2025.


André Luiz Soares
Vereador Presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária